

Benedicto J. Diniz

LEI Nº 2.345, DE 28 DE JULHO DE 1.978

Dispõe sobre a alteração da planta constante do -
artigo 1º da Lei nº 1.893, de 06 de abril de 1970
e dá outras providências.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz,
Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Muni-
cipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A planta referida no artigo 1º da Lei nº 1.893, -
de 06 de abril de 1970, fica alterada de acordo -
com a planta anêxa e que, assinada pelo Prefeito
Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal,
passa a fazer parte integrante do Plano Diretor -
do Município de Porto Feliz.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogando a Lei nº 2.336, de 07 de abril de
1978 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE JULHO DE 1.978.

Luiz Alcalá

LUIZ ALCALÁ

Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 28 DE JULHO DE 1978.

Nelson Tabarro
NELSON TABARRO
Secretário